



## Índice

<b>DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....</b>	<b>1</b>
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL .....	1
Poder Executivo .....	1
Autarquias .....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	3
Antônio Carlos .....	3
Balneário Camboriú .....	3
Blumenau .....	3
Caçador .....	5
Florianópolis .....	5
Jaraguá do Sul .....	6
Mafra .....	6
Rio das Antas .....	7
Rio Negrinho.....	7
São Bento do Sul.....	8
Timbó.....	8
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>8</b>
<b>LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....</b>	<b>8</b>

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

##### Autarquias

Processo nº: REP-16/00323267  
 Unidade Gestora: Departamento de Transportes e Terminais - DETER  
 Responsável: Fúlvio Brasil Rosar Neto  
 Interessado: Wilson Leandro Probst  
 Assunto: Irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 001/2015, para concessão de uso de áreas públicas para os serviços

de administração e exploração de estacionamentos de veículos do Terminal Rodoviário Rita Maria.

Decisão Singular: GAC/CFF - 667/2016

Tratam os autos de Representação formulada por Top Park Estacionamento e Rent a Car Ltda. ME, relatando supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 001/2015, lançado pelo Departamento de Transporte e Terminais - DETER, para concessão de uso de áreas públicas para os serviços de administração e exploração de estacionamentos de veículos do Terminal Rodoviário Rita Maria.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC, em análise preliminar de admissibilidade elaborou o Relatório n. 340/2016 (fls. 15/18v), cujos termos são pelo conhecimento da Representação, bem como sugeriu o apensamento ao processo n. REP-16/00018546, que engloba a matéria representada nestes autos.

Compulsando os autos, este Relator verifica que a matéria encontra-se dentre aquelas afetas à fiscalização desta Corte de Contas e a Representação cumpre as formalidades legais para o seu conhecimento.

Quanto ao apensamento, tendo em vista o que consta no art. 22 da Resolução TC-09/2002, corroboro o entendimento do corpo instrutivo para determinar o apensamento dos presentes autos (REP-16/00323267) ao Processo REP-16/00018546.

Finalmente, registro que a representante requereu a sustação do referido edital, como providência cautelar, mas essa mesma pretensão foi objeto de deliberação nos autos do processo REP 16/00317453, em que se ordenou a sustação do certame logo após a habilitação dos proponentes e realização do julgamento final das propostas apresentadas, mas antes da adjudicação do objeto da licitação, de modo que não há interesse jurídico e tutelável, tampouco necessidade de repetir aqui a mesma providência, pois os processos seguirão para tramitação conjunta, considerando sua conexão.

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei n. 8.666/1993 c/c art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

1.2. Determinar o apensamento dos presentes autos ao processo n. REP 16/00018546, tendo em vista a conexão das matérias tratadas, nos termos do art. 22 da Resolução n. TC-09/2002.

1.3. Determinar à Secretaria-Geral, nos termos do art. 36, § 3º da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

1.4. Dar ciência da Decisão aos interessados.

Florianópolis, em 13 de julho de 2016.

CESAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

Processo nº: REP-16/00346046

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Responsável: Wanderley Teodoro Agostini

Interessado: José Antônio Latrônico Filho

Procurador:

Assunto: Irregularidades concernentes ao Pregão Presencial n. 013/2016, para serviços de supervisão, controle e subsídios à fiscalização da execução de manutenção das pontes Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos.

Decisão Singular: GAC/CFF - 668/2016

Tratam os autos de Representação formulada pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Seção SC – ABEE-SC, por meio de seu Presidente – Sr. José Antônio Latrônico Filho, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão

Presencial n. 013/2016, do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, cujo objeto é a contratação de serviços de supervisão, controle e subsídios à fiscalização da execução de manutenção das pontes Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos, em Florianópolis/SC.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC – em análise preliminar elaborou o Relatório nº 385/2016 (fls. 47/54) oportunidade em que fez o exame de admissibilidade da presente representação e concluiu pelo seu conhecimento; determinando-se cautelarmente a sustação do procedimento licitatório na fase em que se encontra até manifestação ulterior desta Corte de Contas e a audiência dos Responsáveis.

Vieram-me os autos para manifestação.

É o relatório.

O Regimento Interno desta Corte de Contas possibilita ao Relator, por decisão singular, inclusive *inaudita altera parte*, a sustação do procedimento licitatório em casos de urgência.

A medida cautelar é concedida quando a demora da decisão pode causar prejuízo (*periculum in mora*) e quando se avalia que o pedido apresentado tem fundamentos jurídicos aceitáveis (*fumus boni iuris*).

À vista do pronunciamento da Instrução (Relatório nº DLC 385/2016 – fls. 47/54), verifico *in casu*, que resta demonstrado o *fumus boni iuris*, em razão da restrição apurada, qual seja: adoção de modalidade licitatória Pregão Presencial, quando o objeto não se enquadra em Serviço Comum de Engenharia, contrariando o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002; arts. 1º e 2º do Decreto Federal nº 5.450/2005 e princípios constitucionais insculpidos no art. 37, *caput* e inciso XXI da CRFB/1988.

Quanto ao *periculum in mora*, também está configurado, uma vez que a abertura da licitação ocorreu na sessão pública do dia 14/07/2016, o que impõe a esta Corte de Contas a adoção de medidas urgentes tendentes a frear o processo de licitação até que a ameaça de lesão seja definitivamente extirpada do processo.

Acerca dos requisitos de admissibilidade, verifico que a área técnica deixou registrado em seu relatório que o Representante (pessoa jurídica) não apresentou os documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, quais sejam: número do CNPJ, comprovante de inscrição e atos constitutivos, bem como o documento oficial com foto de seu representante. Todavia, asseverou a possibilidade de comprovação do inciso II do art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015, mediante a fixação de prazo para a juntada da documentação.

Diante do exposto, e

I - Considerando, neste momento, a plausibilidade das alegações do Representante, encontrando-se preenchidos os requisitos legais do “*periculum in mora*” e do “*fumus boni iuris*”, conforme fundamentou o Relatório DLC nº 385/2016 (fls. 47/54);

II - Considerando os riscos concretos de prejuízo ao princípio da isonomia e legalidade, diante da irregularidade denunciada;

III - Considerando que restam demonstrados os pressupostos autorizadores da concessão de tutela cautelar de urgência; DECIDO:

1.1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c arts. 65 e 66 da Lei Complementar 202/2000.

1.2. Fixar o prazo de cinco dias, a contar da ciência desta decisão, para que o Representante encaminhe a documentação exigida no art. 24, § 1º, II da Instrução Normativa nº TC-021/2015.

1.3. Determinar, cautelarmente, com fundamento no art. 114-A do Regimento Interno – Resolução nº TC-06/200, ao Sr. Wanderley Teodoro Agostini – Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA a sustação do Edital de Pregão Presencial nº 013/2016, na fase em que se encontra, até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio ou até a deliberação do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em face da seguinte irregularidade:

1.3.1. Adoção da modalidade licitatória Pregão Presencial, quando o objeto não se enquadra em Serviço Comum de Engenharia a teor do art. 1º da Lei Federal n. 10.520/2002 e arts. 1º e 2º do Decreto Federal n. 5.450/2005, procedimento que afronta os princípios Constitucionais, insculpidos no art. 37 “*caput*” e inciso XXI da CRFB/88 (item 2.2.1 do Relatório nº DLC 385/2016).

1.4. Determinar a audiência do Sr. Wanderley Teodoro Agostini e ao Sr. Marcello José Garcia Costa Filho, Procurador Jurídico da Unidade, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202/00, c/c os artigos 5º, II e 27 da IN TC-21/2015 para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do

Regimento Interno (Resolução nº TC-06/01), apresentarem justificativas, adotarem as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promoverem a anulação da licitação, se for o caso, tendo em vista as irregularidades apontadas no Pregão Presencial n. 013/2016 e descritas no item 2.2.1 do Relatório nº DLC 385/2016, irregularidades estas, ensejadoras de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202/00.

1.5. Dar ciência do Relatório e da Decisão ao Sr. José Antônio Latrônico Filho – Representante da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Seção SC – ABEE-SC, ao Controle Interno do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e à Procuradoria Jurídica da Unidade.

À Secretaria Geral para a devida notificação.

Após, adotem-se as providências para cumprimento ao disposto no art. 114-A, § 1º, do regimento Interno, inserido pela Resolução TC nº 120/2015. Florianópolis, em 09 de dezembro de 2015.

Florianópolis, em 11 de julho de 2016.

CESAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

- 
1. Processo n.: @PPA 15/00301695
  2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Romilda Brisighelli Salles
  3. Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Responsável: Adriano Zanotto
  4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
  5. Unidade Técnica: DAP
  6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 536/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
  - 6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Romilda Brisighelli Salles, em decorrência do óbito do membro inativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador Geraldo Gama Salles, matricula nº 550715-4, CPF nº 007.813.639-34, consubstanciado no Ato nº 198/IPREV/2015, de 29/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.
  - 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
  7. Data: 17/06/2016  
CESAR FILOMENO FONTES  
Relator
- 

1. Processo n.: @PPA 15/00374650
2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Henrique Ramirez Torquato Costa e Souza
3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina  
Responsável: Zaira Carlos Faust Gouveia
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 537/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 73 e 92, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Henrique Ramirez Torquato Costa e Souza, em decorrência do óbito do servidor Jeferson Luiz Costa e Souza da Polícia Militar do Estado de

Santa Catarina, no cargo de Soldado 1ª Classe, matrícula nº 928792-2-0, CPF nº 048.408.979-05, consubstanciado no Ato nº 1212/IPREV/2015, de 28/05/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 17/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

1. Processo n.: @PPA 15/00399806

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Leonilda Conceição Moraes

3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Renato Luiz Hinnig

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 538/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 73 e 92, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Leonilda Conceição Moraes, em decorrência do óbito do militar inativo Amilton Nunes da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Cabo, matrícula nº 907.283-7, CPF nº 029.873.419-20, consubstanciado no Ato nº 1476/IPREV/2015, de 26/06/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 17/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

1. Processo n.: @PPA 16/00103810

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Vanildes Baron

3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 539/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Vanildes Baron, em decorrência do óbito do servidor Edmundo Levi Schlindwein da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, matrícula nº 017.143-3-01, CPF nº 082.325.399-68, consubstanciado no Ato nº 2932/IPREV, de 30/11/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 17/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

## Administração Pública Municipal

### Antônio Carlos

1. Processo n.: @APE 14/00665865

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Fioravante Luiz de França

3. Responsável: Aurineide Besen

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munic. de Antônio Carlos - IPREANCARLOS

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 488/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Fioravante Luiz de França, servidor da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, matrícula nº 386, CPF nº 560.733.729-49, consubstanciado na Portaria nº 427/2014, de 30/09/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munic. de Antônio Carlos - IPREANCARLOS.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

### Balneário Camboriú

1. Processo n.: @APE 15/00241692

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Uivaldo Silveira

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Responsável: Edson Renato Dias

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 534/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Uivaldo Silveira, servidor da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 1165, CPF nº 388.369.129-15, consubstanciado no Ato nº 19496/2014, de 27/05/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI.

7. Data: 17/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

### Blumenau

1. Processo n.: @APE 15/00126915

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Inezita Cabral e Silva

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 494/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Inezita Cabral e Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B4II, nível E, matrícula nº 150932, CPF nº 309.079.429-20, consubstanciado no Ato nº 4595/2015, de 30/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00127059

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Shirley Lucas

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 495/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Shirley Lucas, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B4I, nível L, matrícula nº 86550, CPF nº 467.657.519-04, consubstanciado no Ato nº 4589/2015, de 28/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00154021

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de João Batista Marcos

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 496/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000,

de Joao Batista Marcos, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Motorista, classe D4I, nível C, matrícula nº 70564, CPF nº 222.382.209-68, consubstanciado no Ato nº 4614/2015, de 06/02/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00154102

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de José Luiz da Luz

3. Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE

Responsável: Elói Barni

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 497/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de José Luiz da Luz, servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, ocupante do cargo de Guarda, classe B4I, nível H, matrícula nº 12645, CPF nº 020.257.799-68, consubstanciado no Ato nº 4583/2015, de 27/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00192039

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Eliana Inácio Augsburguer

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 498/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Eliana Inacio Augsburguer, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B4II, nível K, matrícula nº 79804, CPF nº 551.067.069-04, consubstanciado no Ato nº 4658/2015, de 27/02/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00193949  
 2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Shirley Meinecke  
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau  
 Responsável: Elói Barni  
 4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 499/2016  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Shirley Meinecke, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B2II, nível E, matrícula nº 88218, CPF nº 505.123.909-91, consubstanciado no Ato nº 4688/2015, de 12/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.  
 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.  
 7. Data: 20/06/2016  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
 Relator

1. Processo n.: @PPA 15/00069938  
 2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Altair Kraus  
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau  
 Responsável: Elói Barni  
 4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 492/2016  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
 6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Altair Kraus, em decorrência do óbito do servidor Nicolau Francisco Kraus da Prefeitura Municipal de Blumenau, no cargo de Zelador, nível 01, matrícula nº 178, CPF nº 218.012.239-04, consubstanciado no Ato nº 4536/2014, de 16/12/2014, considerado legal conforme análise realizada.  
 6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Blumenau, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no ato de concessão de aposentadoria, fazendo constar o dispositivo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal.  
 6.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.  
 7. Data: 20/06/2016  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
 Relator

1. Processo n.: @PPA 15/00438992  
 2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Vanda Itso de Souza  
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau  
 Responsável: Elói Barni  
 4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 500/2016  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, §

1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
 6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Vanda Itso de Souza, em decorrência do óbito do servidor Rogerio Vilson de Souza, inativo, da Prefeitura Municipal de Blumenau, no cargo de Zelador, matrícula nº 20548-6, CPF nº 093.397.609-72, consubstanciado no Ato nº 4874/2015, de 01/07/2015, considerado legal conforme análise realizada.  
 6.2. Recomendar que a unidade promova a correção da fundamentação legal do ato de pensão por morte, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.  
 6.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.  
 7. Data: 20/06/2016  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
 Relator

## Caçador

1. Processo n.: @APE 14/00248679  
 2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosely Aparecida Sant' Ana de Morais  
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de Caçador  
 Responsável: Alcedir Ferlin  
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão Singular n.: GAC/HJN 367/2016  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Rosely Aparecida Santana de Morais, servidora da Prefeitura Municipal de Caçador, ocupante do cargo de Servente da Educação, nível 15/F, matrícula nº 1125, CPF nº 020.338.749-07, consubstanciado no Ato nº 664, de 19/12/2013 - retificado pela Portaria nº 674, de 16/01/2014, considerado legal conforme análise realizada.  
 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.  
 7. Data: 20/06/2016  
 HERNEUS DE NADAL  
 Relator

## Florianópolis

1. Processo n.: @APE 15/00029804  
 2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Vilson de Mattos  
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis  
 Responsável: Alex Sandro Valdir da Silva  
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 489/2016  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição),

concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Wilson de Mattos, servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Calceteiro, Classe III, Nível 14, matrícula nº 11560-6, CPF nº 548.064.299-53, consubstanciado no Ato nº 0283/2014, de 07/10/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

## Jaraguá do Sul

1. Processo n.: @APE 14/00250142

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Ismael da Silva

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Responsável: Justino Pereira da Luz

4. Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 484/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ismael da Silva, servidor da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Agente Operacional, Classe 1, Letra "D", matrícula nº 8664, CPF nº 465.839.049-34, consubstanciado no Ato nº 298/2013-ISSEM, de 17/06/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00055716

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Ariovaldo Xavier dos Santos

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Responsável: Rosana Maria de Souza Rosa

4. Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 491/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ariovaldo Xavier dos Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, nível CLASSE 7 - LETRA "J", matrícula nº 1718-3, CPF nº 077.076.579-34, consubstanciado no Ato nº 673/2014-ISSEM, de 21/11/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

## Mafra

1. Processo n.: @APE 12/00499538

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Eurides Carvalho

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Mafra

Responsável: Paulo Sergio Dutra

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 482/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Eurides Carvalho, servidor da Prefeitura Municipal de Mafra, ocupante do cargo de Motorista, Classe 1, nível 2-E, matrícula nº 139-2, CPF nº 218.848.119-49, consubstanciado no Ato nº 1225/12, de 20/08/2012, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008, para que adote as providências necessárias à regularização das falhas formais detectadas no Ato n. 1225, de 20/08/2012, no tocante ao embasamento legal, fazendo constar a Emenda Constitucional n. 70/2012, e retificação da lotação do servidor para Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Recomendar ainda, que o Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM adote as providências necessárias à regularização do pagamento do benefício de aposentadoria a menor, detectada através da análise dos documentos que instruíram este processo, por meio da correção do percentual do adicional por tempo de serviço "triênio", o qual deverá ser de 9x6%, na forma do art. 40, § único, da Resolução n. TC-06/2001, de 03/12/2001.

6.4. Dar ciência da Decisão, ao Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

1. Processo n.: @APE 14/00513259

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Hilda Rodrigues Cardoso

3. Responsável: Andrey Ribas Mendes

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 486/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Hilda Rodrigues Cardoso, servidora da Prefeitura Municipal de Mafra, ocupante do cargo de Professor, nível PG-40H-H, matrícula nº 353-0, CPF nº 404.580.409-91, consubstanciado na Portaria nº 760/2014, de 24/06/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM, para que adote as providências necessárias à regularização das falhas formais detectadas na Portaria n. 760, de 24/06/2014, uma vez que a fundamentação legal consta como sendo “§ 5º, art. 40 da Constituição Federal, do art. 11, § 1º, da Lei Municipal nº 2571/01”, quando o correto seria “art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, e art. 11, § 1º, da Lei Municipal nº 2571/2001”, bem como, no art. 2º, a exclusão do excerto : “... observada a metodologia de cálculo definida pela Lei Federal nº 10887/04...”, não aplicável na espécie.

6.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

1. Processo n.: @APE 14/00519451  
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Afonso Klemann  
3. Responsável: Andrey Ribas Mendes  
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 487/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Afonso Klemann, servidor da Prefeitura Municipal de Mafra, ocupante do cargo de Profissional de Manutenção e Conservação, nível CLQ-NL2-E, matrícula nº 684-0/1, CPF nº 420.848.909-00, consubstanciado na Portaria nº 814/2014, de 08/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM, para que adote as providências necessárias à regularização das falhas formais detectadas na Portaria n. 814, de 08/07/2014, uma vez que a fundamentação legal consta como sendo: “§ 1º, inciso III, alínea “a”, art. 40 da Constituição Federal”, quando o correto seria: “art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005”, bem como, no art. 2º, a exclusão do excerto: “... observada a metodologia de cálculo definida pela Lei Federal nº 10887/04...”, não aplicável na espécie.

6.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

1. Processo n.: @PPA 14/00057490  
2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Cleonice Soares de Barros

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Mafra

Responsável: Roberto Agenor Scholze

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 535/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal nº 2571/01, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra

'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Cleonice Soares de Barros, em decorrência do óbito do servidor inativo, Amador Soares de Barros, da Prefeitura Municipal de Mafra, no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, matrícula nº 777-3/1, CPF nº 247.302.389-15, consubstanciado no Ato nº 009/2014, de 07/01/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM.

7. Data: 17/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

## Rio das Antas

1. Processo n.: @APE 13/00706616

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Nair Inácio da Veiga da Silva

3. Responsável: Claudia Valeria Dalazem Santos

4. Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Antas

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 483/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Nair Inacio da Veiga da Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, ocupante do cargo de Servidor Braçal, nível UNICO, matrícula nº 785, CPF nº 009.612.579-97, consubstanciado na Portaria nº 377/2013, de 31/10/2013, retificada pelas Portarias nº 076/2016, de 05/04/2016 e Portaria nº 107/2016, de 19/05/2016, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Antas.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

## Rio Negrinho

1. Processo n.: @APE 14/00498780

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Nilze Rodrigues

3. Responsável: Zélia Korlaspe Slabiski

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - IPRERIO

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 485/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria Nilze Rodrigues, servidora da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, ocupante do cargo de Merendeira, nível 5-A, matrícula nº 288, CPF nº 564.053.169-04, consubstanciado na Portaria nº 19723, de 28/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO.

7. Data: 20/06/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

## São Bento do Sul

1. Processo n.: @APE 15/00120631
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Rosane da Luz
3. Interessado: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul  
Responsável: Fernando Tureck
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 493/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria Rosane da Luz, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, G.O. 04, nível I, classe H, matrícula nº 4020, CPF nº 042.302.848-02, consubstanciado no Ato nº 6943/2014, de 02/12/2014, considerado legal conforme análise realizada.
- 6.2. Dar ciência da Decisão à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.
7. Data: 20/06/2016  
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

## Timbó

1. Processo n.: @APE 15/00032007
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Iracema Lourdes Santiago
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Timbó  
Responsável: Osmair de Castilho
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/WWD 490/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro da retificação do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6-A da referida Emenda, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Iracema Lourdes Santiago, servidora da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL I, nível SG-18, matrícula nº 19860, CPF nº 902.388.509-00, consubstanciado no Ato nº 2542 de 11/03/2008 - retificado pela Portaria n. 026, datado de 28/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.
- 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV.
7. Data: 20/06/2016  
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº TC 0379/2016

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0127/2015, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor Mauri Pereira Junior, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.E, matrícula nº 450.514-0, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 18/07/2016 a 01/08/2016, correspondente à 2ª parcela do 4º quinquênio – 2001/2006.

Florianópolis, 12 de julho de 2016.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

### PORTARIA Nº TC 0380/2016

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0127/2015, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor Maximiliano Mazera, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A, matrícula nº 450.958-7, o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, no período de 18/07/2016 a 16/08/2016, correspondente à 2ª parcela do 1º quinquênio – 2007/2012.

Florianópolis, 12 de julho de 2016.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

## Licitações, Contratos e Convênios

### Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 29/2016

**Objeto da Licitação:** aquisição de material elétrico.

**Licitantes:** BAHIA FORTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – EPP, D&T COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, DANNA COMERCIAL EIRELI EPP, G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, GIBERTONI COMERCIAL EIRELI – EPP, M B JUNG ELETRICA – ME, PARANA BUSINESS MATERIAIS ELETRICOS LTDA, PLANERR COMERCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENCAO LTDA, PRIME ELETRICA COMERCIAL LTDA – EPP, PROLUX ILUMINACAO EIRELI – ME, RCTEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – ME, ROGERIO CASTRO PEREIRA – ME, RPS COMERCIAL EIRELI – ME, WALLNOX DO BRASIL COMERC. DE MAQUINAS E EQUIPAMENT e ZITYS DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME.

**Desclassificações:** ROGERIO CASTRO PEREIRA - ME, no Lote 1 - Abraçadeira e Fita Dupla Face, no Lote 2 - Barramento e Minicontactor, no Lote 3 - Cabo e Estanho, no Lote 4 - Filtro e Fita, no Lote 5 – Lâmpadas, no Lote 7 – Módulos, no Lote 8 - Placa-Suporte, no Lote 9 – Plugues, no Lote 10 – Reator, no Lote 11 - Rele e Sensor de Presença, e no Lote 12 – Terminais, por não apresentar a marca do produto, contrariando o item 5.2 do Edital; e no Lote 6 - Luminárias LED, por não apresentar a marca do produto, contrariando o item 5.2 do Edital e não anexar os prospectos dos produtos cotados, contrariando o item 5.3 do edital. **D&T COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, no Lote 5 – Lâmpadas, por não apresentar a marca do produto, contrariando o item 5.2 do Edital. **GIBERTONI**



**COMERCIAL EIRELI - EPP**, no Lote 6 - Luminárias LED, por não anexar os prospectos dos produtos cotados, contrariando o item 5.3 do edital; no Lote 2 - Barramento e Minicontactor e no Lote 8 - Placa-Suporte, por ter proposto valor superior ao máximo admitido, conforme item 11.2 do Edital; e no Lote 7 – Módulos, por ter proposto valor superior ao máximo admitido, conforme item 11.2 do Edital.

**PRIME ELETRICA COMERCIAL LTDA - EPP**, no Lote 6 - Luminárias LED, por não anexar os prospectos dos produtos cotados, contrariando o item 5.3 do edital; no Lote 2 - Barramento e Minicontactor e no Lote 12 - Terminais, por ter proposto valor superior ao máximo admitido, conforme item 11.2 do edital; no Lote 7 – Módulos, por não enviar no prazo de 30 minutos a proposta atualizada, contrariando o item 15 do Edital. **G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA**, no Lote 8 - Placa-Suporte, por ter proposto valor superior ao máximo admitido, conforme item 11.2 do Edital.

Resultado: Vencedores: **G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA** no Lote 1, pelo valor total de R\$ 601,00; no Lote 2, pelo valor total de R\$ 1.528,08; no Lote 3, pelo valor total de R\$ 3.741,00; no Lote 9, pelo valor total de R\$ 1.453,00; no Lote 10, pelo valor total de R\$ 2.704,00; e no Lote 12, pelo valor total de R\$ 180,00. **ZITYS DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME** no Lote 4, pelo valor total de R\$ 1.371,80; e no Lote 11, pelo valor total de R\$ 4.558,80. **PROLUX ILUMINACAO EIRELI - ME** no Lote 5, pelo valor total de R\$ 10.080,00. **M B JUNG ELETRICA - ME** no Lote 6, pelo valor total de R\$ 19.930,86.

**Fracassados** Lotes 7 e 8.  
Florianópolis, 15 de julho de 2016.

Pregoeiro

---

---